



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2022

Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil

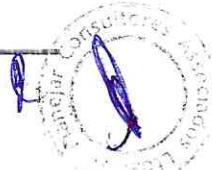
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 034.303.966-46, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, através de sua filial situada na Rua Major Penha, nº 359, sala 01, centro, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0003-70, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. **EDSON DE CARVALHO CARDOZO**, Contador, inscrito no CPF sob o nº 545.103.096-00, ajustam entre si, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Processo de Compra e em conformidade com a autorização de compra, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

I- DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é celebrado nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior ao previsto no Decreto Federal nº 10.922, de 2021.

II- DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Finanças Públicas, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e



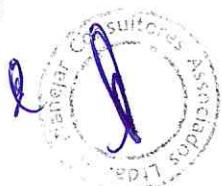


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal, e incluindo a cessão de uso de um sistema informatizado de dados para melhor execução dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; compras, licitações e contratos; almoxarifado; folha de pagamento; controle interno e transparência pública.

2.2. O serviço de consultoria que é objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

- a. Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
 - b. Orientação técnica no acompanhamento da expedição, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, abrangendo as atividades de execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra orçamentárias;
 - c. Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais e regulamentares;
- Orientação aos membros da Comissão de Controle Interno para o desempenho das atividades sob sua responsabilidade, inclusive para a expedição de relatórios periódicos de verificação e análise;
- a. Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
 - b. Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);
 - c. Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e o controle e movimentação financeiros, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- d. Atendimento de consultas da Presidente e do/a Contador/a da Câmara, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto da contratação, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil;
- e. Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, seja da área financeira, contábil ou administrativa;
- f. Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;
- 2.3. Os serviços a serem prestados pela contratada não incluem a assunção da responsabilidade técnica pela atividade contábil da Câmara Municipal, nem a realização de lançamentos contábeis cotidianos, atividades estas que serão desempenhadas por profissional efetivo ou contratado diretamente pela Câmara Municipal.

III- DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da contratada, de onde será realizado todo o atendimento às consultas dos agentes da Câmara (Contador/a e Presidente), consultas estas que poderão ser feitas via telefone ou via internet.

3.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado, em sua sede ou disponível através de telefone, para atendimento de consultas do Presidente e da Contadora da Câmara, no horário de 09:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

3.3. Caso a Câmara necessite da realização de visitas técnicas de profissional da contratada à sua sede (a critério do seu Presidente e mediante sua prévia autorização), as despesas correspondentes serão indenizadas à parte à contratada, mediante reembolso dos gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

3.4. Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais.

3.5. O valor estipulado no quinto item inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração aos serviços prestados.

3.6. As visitas técnicas eventualmente requisitadas pela contratante serão agendadas com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, e serão realizadas em dias úteis.

3.7. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

IV-DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo aproximado de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até o dia 19 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme o prazo estabelecido na Lei 14.133/2021.

V- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais).

5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de janeiro de 2022, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

5.3. No caso de prorrogação, o contrato poderá sofrer reajuste considerando o acumulado de 12 meses do IPCA.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2022 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

1.03.00 — Câmara Municipal / Contabilidade e Tesouraria

01.031.0001.2.0004 — Manutenção das Atividades do Setor de Finanças

3.3.90.35.00 — Serviços de Consultoria

5.4. Se ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias ao pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2022.

VI- DA RESCISÃO E PENALIDADES

6.1- O presente contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial que ensejará rescisão do ajuste, podendo ainda ensejar multa, conforme previsto na lei 14.133/2022.

6.2- São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

6.3- Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

6.4- O contrato ainda poderá ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes sem multa mediante comunicação à outra parte com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

VII- DAS MULTAS

7.1 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados ou pelo fornecimento de produtos ou equipamentos inadequados e pela inobservância das especificações do Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

VIII-DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1- No caso de incidência de uma das situações elencadas a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

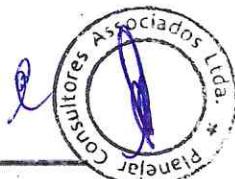
Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, em casos de:

- a) Acidentes que retarde a prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

IX-DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade Andrelândia-MG. E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

X-DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas, 19 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG
Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente

Planejar Consultores Associados Ltda.
Edson de Carvalho Cardozo
Representante legal

Testemunhas: 05-881-925.156-87

Amariles de Moura nogueira
071 989 796.37



PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

19/01/2022

André Luiz da S. Rentes